



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ - PUCPR

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO EDUCATIVO PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* Versão: a partir de Outubro/2019

Art. 1º – A **FUNDAÇÃO DE CRÉDITO EDUCATIVO – FUNDACRED**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 88.926.381/0001-85 firmou convênio com a **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA – APC**, inscrita no CNPJ n.º 76.659.820/0001-51 mantenedora da **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ – PUCPR**, com o objetivo de constituir um programa para concessão, contratação e administração de Crédito Educativo para os estudantes da PUCPR.

Para a concessão do crédito educativo os estudantes inscritos deverão atender aos critérios estabelecidos neste regulamento, observadas as disposições seguintes.

DA SOLICITAÇÃO

Art. 2º – O(A) candidato(a) ao crédito deve estar matriculado na PUCPR e deverá preencher um formulário de inscrição no endereço eletrônico <http://portal.fundacred.org.br>, realizar o *upload* dos documentos indicados no art. 4º, de forma legível, e clicar em “Concluir”, para que a inscrição seja considerada válida e completa.

Art. 3º – O(A) candidato(a) deverá indicar uma pessoa para integrar o contrato particular de crédito educativo e outras avenças como coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a), para análise e aprovação da Fundacred, observando os requisitos mínimos a seguir:

- I – Ser pessoa idônea durante toda a vigência do contrato, sob pena de substituição do fiador a ser realizada por parte do estudante;
- II – Ter idade superior a 18 anos;
- III – Não ter registro de restrição financeira;
- IV – Não ter pendência financeira com a PUCPR;
- V – Não ser cônjuge ou companheiro(a) do(a) candidato(a);
- VI – Ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), com residência e domicílio no Brasil;
- VII – Comprovar renda superior a 2 (duas) vezes ao valor integral da mensalidade do respectivo curso do(a) candidato(a) na PUCPR observada a importância mínima de dois salários mínimos, com vigência nacional;
- VIII – se fiador(a) de outro(a) beneficiário(a), comprovar renda que comporte o mínimo exigido por afiançado.

Art. 4º – O(A) candidato(a) deverá realizar o upload (envio de arquivos por computador) dos seguintes documentos:

I – Pessoais (próprios do(a) candidato(a))

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Carteira de Identidade (RG);
- c) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável; sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;
- d) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, boletos emitidos pela IES, ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 dias a contar da data do envio da solicitação);
- e) Comprovante de rendimento, conforme mencionado no item III deste artigo.

II – Do(a) indicado(a) a coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a):

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Carteira de Identidade (RG);
- c) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável; sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;
- d) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 dias a contar da data do envio da solicitação);
- e) Comprovante de rendimento, conforme mencionado no item III deste artigo.

III -) São considerados comprovante de rendimentos:

Condição do Aluno e Fiador	Relação de Documentos
Assalariado	– Os 3 (três) últimos contracheques (holerites).
Autônomo ou Profissional Liberal	– Declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses; ou – Extrato bancário de conta corrente da sua titularidade exclusiva , correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses.
Aposentado ou Pensionista	– Último comprovante de recebimento do benefício (ou extrato ou recibo bancário); ou, quando solicitado, – Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega.
Sócio ou Dirigentes de Pessoa Jurídica	– Contrato Social, última alteração contratual e 3 (três) últimos recibos de pró-labores; ou – Declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses; e quando solicitado, – Extrato bancário de conta corrente da sua titularidade exclusiva , correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses.
Produtor Rural	– DAP – Declaração de Aptidão do PRONAF, ou – Relatório de notas fiscais, expedido pela Prefeitura Municipal, referente aos 6 (seis) últimos meses, ou – Bloco de notas e respectivas contranotas, igualmente, dos últimos 6 (seis) meses. Obs.: Será considerado o equivalente a 30% do(s) valor(es) constante(s) do(s) documento(s) apresentado(s).

Rendimento proveniente de locação ou arrendamento de bens móveis ou imóveis	<ul style="list-style-type: none">– Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega; e– Extrato bancário de conta corrente da sua titularidade exclusiva, correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses; e quando solicitado– Contrato de locação ou arrendamento, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.
--	--

Parágrafo primeiro: Tanto o(a) candidato(a), quanto o(a) indicado(a) a fiador(a), se casados, ou em união estável, apresentar fotocópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do cônjuge, ou companheiro(a).

Parágrafo segundo: Além dos citados acima, poderão ser solicitados quaisquer outros documentos necessários à efetiva comprovação da veracidade das informações prestadas

DOS REQUISITOS DE SELEÇÃO E OBTENÇÃO DE CRÉDITO

Art. 5º – A seleção e a concessão do crédito obedecerão, fundamentalmente, aos seguintes critérios:

I – Ser estudante matriculado em um dos cursos de pós-graduação Lato Sensu da PUCPR, (*) disponíveis na plataforma de financiamento.

II – Estar em situação financeira regular junto à PUCPR; se inadimplente, regularizar os débitos; independente do nível de curso, seja atual ou realizado anteriormente a esta solicitação;

III – Não ser beneficiário(a) de nenhum outro programa de financiamento ou bolsa de estudos ofertado pela PUCPR, poder público ou entidade privada;

IV – O estudante deve possuir renda mensal de até 3 (três) vezes ao valor integral da mensalidade do respectivo curso (**) do(a) candidato(a) na PUCPR observada a importância mínima de dois salários mínimos, com vigência nacional;

V – Em casos de empate, o critério de desempate será a menor renda apresentada conforme mencionado no art. 2º deste regulamento. Persistindo o empate o desempate será pela data de inscrição na plataforma do financiamento.

VI – A inscrição nos prazos mencionados trata-se de pré-seleção e assegura ao estudante apenas a expectativa de direito ao crédito educativo respectivo, condicionando seu efetivo usufruto à regular participação e aprovação nas fases posteriores do processo seletivo conforme mencionado neste regulamento, bem como à apresentação completa da documentação exigida.

VII – Observar os prazos estabelecidos para a contratação.

VIII – A inscrição do estudante neste processo de seleção, implicará na concordância expressa e irrevogável com o disposto neste regulamento.

Parágrafo único. O crédito educativo será ofertado pela FundaCred de acordo com a disponibilidade orçamentária pré-definida pela PUCPR e a necessidade de preenchimento de vagas ociosas, ou seja, novas concessões dependem da previsão orçamentária para o respectivo período, podendo a qualquer momento serem



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ - PUCPR

encerradas as inscrições e a seleção ao crédito, inclusive para estudantes inscritos com o pedido do crédito em status de análise.

DO VALOR DO CRÉDITO

Art. 6º – O crédito concedido corresponderá ao valor de 50% (cinquenta por cento) da(s) parcela(s) autorizadas pela PUCPR.

Parágrafo primeiro. A indicação das parcelas para cobertura (parcial) está condicionada à data de aprovação do crédito pela IES, conforme quadro abaixo:

SOLICITAÇÕES APROVADAS entre os dias:	PARCELAS COM COBERTURA*
01 e 18 do mês	Parcela(s) com vencimento(s) no(s) mês subsequente à aprovação
19 e último dia do mês	Parcela(s) com vencimento(s) a partir do segundo mês subsequente à aprovação

* No percentual autorizado pela IES, conforme *caput*.

Parágrafo segundo: Para o Lato Sensu este crédito educativo não é cumulativo com quaisquer outros descontos e/ou outras bolsas de estudos, prevalecendo, sempre que for o caso, o maior benefício de direito individual.

Parágrafo terceiro. Eventuais alterações ocorridas no contrato de prestação de serviços educacionais, que resultem em modificação do seu valor, como cancelamentos, inclusões ou aditamentos de disciplinas, impactarão sobre a fração/proporção das mensalidades não cobertas pelo crédito, pagas diretamente à PUCPR, ou seja, o valor do financiamento não será alterado.

DO CONTRATO

Art. 7º – O direito ao crédito só emerge com a efetiva formalização do contrato particular de crédito educativo e outras avenças, por meio da assinatura do(a) candidato(a) beneficiado(a), coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a) e cônjuge ou companheiro(a), se for o caso. As respectivas assinaturas deverão ser reconhecidas, em cartório, em uma das vias.

DA RENOVAÇÃO DO CONTRATO

Art. 8º – O crédito será renovado anualmente, desde que o aluno, pague em dia as parcelas não financiadas da mensalidade junto a PUCPR, não apresente restrição junto ao SPC e/ou Serasa (aluno e seu garantidor), apresente a documentação de renovação sujeita a análise da FundaCred e entregue o contrato corretamente assinado no seu respectivo câmpus.

Art. 9º - É de responsabilidade do aluno a substituição do fiador, em caso de impossibilidade de continuidade daquele originalmente indicado, sendo que, caso não haja formalização expressa, o fiador permanecerá vinculado, conforme contratação



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ - PUCPR

inicial.

DO PAGAMENTO DO FINANCIAMENTO

Art. 10º – A restituição da quantia contratada (pagamento do financiamento) obedecerá às seguintes condições:

I - A exigibilidade da contraprestação ocorrerá conforme os vencimentos e prazos expressos em contrato, no último dia do mês subsequente à seriação aconselhada (tempo mínimo para conclusão), obedecendo rigorosamente a grade curricular, segundo orientação da instituição de ensino; ressalva-se a hipótese de conclusão do curso antes da data prevista, em que a restituição do crédito será automaticamente antecipada.

II – Para os cursos de Lato Sensu da PUCPR, o tempo máximo de conclusão do curso é o período mencionado no contrato de prestação de serviços educacionais de cada curso, sendo que, após este prazo a restituição será imediata.

III – O reembolso ocorrerá no mesmo número de parcelas contratadas e estas terão vencimentos mensais e sucessivos, em número igual ao estabelecido em contrato;

IV– O valor contratado será atualizado pela variação mensal do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), desde a concessão do crédito até o mês de restituição de cada parcela atinente à contraprestação, considerando apenas índices positivos (maiores que zero); e, caso ocorra a extinção do INPC, utilizar-se-á outro índice oficial que venha a substituí-lo;

V – Sobre o valor de cada parcela a restituir, a título de taxa de administração, será acrescido 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, computado entre a data da contratação do crédito e a efetiva restituição.

Parágrafo único - Na falta de pagamento de qualquer parcela até a data do respectivo vencimento tanto a PUCPR como a FUNDACRED poderão realizar a contratação de empresa especializada para proceder com a cobrança de seus créditos, de forma amigável ou por meio de ação judicial, independentemente de adoção das medidas acima, cabendo ao estudante e seu fiador arcarem com as despesas e honorários advocatícios decorrentes.

DO CANCELAMENTO

Art. 11º – Se implementada qualquer das condições abaixo, o crédito poderá ser cancelado e a exigibilidade da contraprestação de todos os contratos particulares de crédito educativo e outras avenças, antecipada:

I – Solicitação expressa do(a) beneficiário(a);

II – Trancamento de matrícula;

III – Desistência ou abandono do curso;

IV – Conclusão antecipada do curso;

V – Transferência para outra instituição de ensino;

VI – Inadimplência da parte não custeada;

VII – Óbito do(a) beneficiário(a);

VIII – Inobservância das condições estabelecidas no presente regulamento e no contrato particular de crédito educativo e outras avenças.

Parágrafo único. A restituição do(s) crédito(s) concedido(s) terá início após a rescisão/resilição de qualquer dos contratos particulares de crédito educativo, de forma sequencial e em atenção a ordem de celebração dos pactos.



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ - PUCPR

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º – Perderá o direito ao crédito, o estudante que ficar inadimplente durante 90 (noventa) dias dentro do semestre letivo. E poderão, estudante e fiador serem submetidos a negativação junto aos cadastros ou serviços legalmente constituídos e destinados à proteção ao crédito (SERASA, SCP, etc).

Art. 13º – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Fundacred e/ou pela PUCPR.

ATENÇÃO: PROCESSO INCOMPLETO NÃO SERÁ ANALISADO

(*) Cursos disponíveis na plataforma para fins de financiamento, podendo ser alterados a qualquer momento

(**) Mensalidades disponíveis no site: <https://www.pucpr.br/estude-na-pucpr/especializacao/>